

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 305/2017

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2017/M, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico do processo de receção e de utilização de donativos concedidos em consequência de acidentes graves ou catástrofes que ocorram na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, de acordo com os n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do referido diploma, a entidade competente disporá de uma base de dados de registo de donativos concedidos em consequência de acidentes graves ou catástrofes que ocorram na Região Autónoma da Madeira, cuja matéria será regulamentada por despacho do Secretário Regional com a tutela da área das finanças.

Determino, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2017/M, de 2 de março, o seguinte:

- 1 – É aprovada a base de dados com a informação constante do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2017/M, de 2 de março, refletida em mapa, conforme consta do Anexo I ao presente Despacho, e do qual faz parte integrante.
- 2 – A referida informação está disponível no sítio <http://donativos.madeira.gov.pt/>, bem como no Portal da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública: <http://www.madeira.gov.pt/srf/>.
- 3 – Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2017/M, de 2 de março, as entidades promotoras devem inserir, na plataforma *online* das finanças - <http://digital.madeira.gov.pt/financas/> - a informação relativa aos montantes angariados, recebidos e/ou utilizados, até ao oitavo dia do mês seguinte ao final do trimestre a que a informação se reporta ou até ao dia útil imediatamente a seguir, caso coincida com fim de semana ou feriado.
- 4 – A informação constante na base de dados terá uma periodicidade trimestral, com referência ao último dia do trimestre anterior, refletindo a primeira informação os valores relativos ao período de 10 de agosto de 2016 a 30 de junho de 2017.
- 5 – Para os efeitos previstos no número 3, será disponibilizado pela Direção Regional do Património, Gestão e Serviços Partilhados um utilizador e respetiva senha de acesso à referida base de dados, de acordo com a lista de entidades já identificadas pela Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.
- 6 – O sítio da internet a que se refere o n.º 2 do presente Despacho terá um campo para prestação de informação por parte de pessoas coletivas e singulares que tenham feito donativos e que os pretendam reportar diretamente.
- 7 – Os valores angariados, recebidos e/ou utilizados em mais do que uma área de intervenção, deverão ser refletidos no campo da área de ação com maior incidência.
- 8 – As entidades promotoras que, por algum motivo, não tenham tido acesso ao registo necessário, devem fazê-lo mediante preenchimento do formulário de adesão que estará disponível nos *sites* referidos no ponto 2 do presente Despacho.
- 9 – A entidade responsável pela monitorização da informação constante da referida base de dados, bem como do correlativo mapa é a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, através da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.
- 10 – Caso os serviços da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública Regional tenham conhecimento de donativos ao abrigo deste diploma que não tenham sido registados, tem obrigação de o fazer, mediante contacto com a entidade promotora, atribuindo-lhe um utilizador e respetiva senha de acesso à referida base de dados de forma a que a informação seja regularizada.
- 11 – Considera-se montante arrecadado, o montante angariado e/ou recebido a título de donativos.
- 12 – Considera-se montante atribuído, o montante utilizado e/ou entregue às famílias afetadas.
- 13 – O número de famílias apoiadas é aferido em função da informação disponibilizada pelas entidades promotoras.
- 14 – São consideradas áreas de intervenção as ações de beneficência e assistência social, prioritariamente no apoio às famílias afetadas.

Este despacho entra imediatamente em vigor, produzindo efeitos a 10 de agosto de 2016.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 24 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Anexo do Despacho n.º 305/2017, de 26 de julho



RAM

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública

DONATIVOS CONCEDIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE ACIDENTES GRAVES OU CATASTROFES NA RAM

(Decreto Legislativo Regional nº 4/2017/MA, de 2 de março e Despacho n.º 305/2017, de 26 de julho)

Incêndios de agosto de 2016**MONTANTES ARRECADADOS**

		(unid.: euros)
Em numerário ou depositados	Em espécie (valor estimado)	TOTAL
		0,00 €

Data de referência:

MONTANTES ATRIBUÍDOS POR ÁREA DE INTERVENÇÃO**ATRIBUIÇÕES EM NUMERÁRIO OU DEPOSITADO**

					(unid.: euros)
a) Em ações e programas de apoio à população afetada	b) Na limpeza, reabilitação e reparação de habitações danificadas	c) Na aquisição de equipamentos destinados a habitações para realojamento e habitações danificadas	d) Na reconstrução, aquisição e construção de habitações para realojamento definitivo	e) No arrendamento de habitações para realojamento provisório	TOTAL
					0,00 €

ATRIBUIÇÕES EM ESPÉCIE (valores estimados)

					(unid.: euros)
a) Em ações e programas de apoio à população afetada	b) Na limpeza, reabilitação e reparação de habitações danificadas	c) Na aquisição de equipamentos destinados a habitações para realojamento e habitações danificadas	d) Na reconstrução, aquisição e construção de habitações para realojamento definitivo	e) No arrendamento de habitações para realojamento provisório	TOTAL
					0,00 €

NÚMERO DE FAMÍLIAS APOIADAS (estimado)